

# AS DIVERGÊNCIAS DO TELETRABALHO: O RETRATO DO BRASIL CONTEMPORÂNEO

## *THE DIVERGENCES OF TELEWORK: A PORTRAIT OF CONTEMPORARY BRAZIL*

Edilaine Camarinha de Freitas da Silva [edilaine.camarinha@gmail.com]<sup>1</sup>

Letícia Lina Capichoni Conceição [leticia.capichoni@gmail.com]<sup>1</sup>

Lícia Helena de Oliveira Medeiros [licia.medeiros@ifrj.edu.br]<sup>2</sup>

<sup>1</sup> IFRJ/CReal – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – Campus Realengo – Discente Bacharelado em Terapia Ocupacional.

<sup>2</sup> IFRJ/CReal – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – Campus Realengo – Docente do Instituto Federal do Rio de Janeiro em Bacharelado em Terapia Ocupacional e Fisioterapia.

### RESUMO

Introdução: a globalização facilitou o desenvolvimento de redes com o intuito de facilitar relações e resultou em novas formas de adaptação do cotidiano da sociedade, de modo que influenciou em diversas estruturas sociais e, no setor do trabalho, não foi diferente. Nos dias atuais, convivemos com a pandemia da covid-19 e isso fez o cenário se intensificar em virtude de não ser possível compartilhar o mesmo ambiente de trabalho. Objetivo geral: investigar as atuais relações do trabalho no contexto do teletrabalho atrelado à reforma trabalhista e aos tempos de covid-19. Metodologia: trata-se de uma revisão integrativa com abordagem qualitativa exploratória feita com base em consultas na Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) com os descritores: teletrabalho, teletrabalhador e reforma trabalhista. O início das buscas aconteceu no dia 16 de outubro de 2020 e o final ocorreu no dia 1 de fevereiro de 2021. Resultados e discussão: foram selecionados, a partir da leitura completa, 11 artigos retirados da base de dados LILACS. A partir destes, foi feita uma discussão com o propósito de investigar os efeitos da reforma trabalhista e os impactos na condição de saúde dos trabalhadores, com ênfase no teletrabalho. Também se discorreu acerca dessa modalidade de trabalho em tempos de pandemia pela doença causada por covid-19. Considerações finais: o artigo dá luz a nossa compreensão sobre a reforma trabalhista e seu efeito sobre a saúde da população trabalhadora, dando ênfase no teletrabalho. Busca compreender essa modalidade que vem se ampliando durante a pandemia, a partir de uma visão analítica sobre as transformações das relações de trabalho e trabalhador, capital e ser social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Teletrabalho; Teletrabalhador; Reforma trabalhista; Covid-19.

### ABSTRACT

*Introduction: globalization has facilitated the development of networks in order to facilitate relationships and resulted in new ways of adapting to the daily life of society, in such a way that it influenced different social structures, and, in the work sector, it was no different. Nowadays, we live with the covid-19 pandemic, and this made the*

*scenario intensify because it is not possible to share the same work environment. General objective: to investigate the current labor relations in the context of telework linked to the labor reform and the times of covid-19. Methodology: this is an integrative review with an exploratory qualitative approach based on consultations in the Virtual Health Library (VHL) with the descriptors: telework, teleworker, and labor reform. The search began on October 16, 2020, and the end was on February 1, 2021. Results and discussion: from the complete reading, 11 articles were selected from the LILACS database. From these, a discussion was held with the purpose of investigating the effects of the labor reform and the impacts on the health condition of workers, with an emphasis on telework. This modality of work was also discussed in times of pandemic caused by Covid-19. Final considerations: the article sheds light on our understanding of labor reform and its effect on the health of the working population, emphasizing telework. It seeks to understand this modality that has been expanding during the pandemic, based on an analytical view of the transformations in labor and worker relations, capital, and social being.*

**KEYWORDS:** *Telework; Teleworker; Labor reform; Covid-19.*

## INTRODUÇÃO

O trabalho pode apresentar várias formas, naturezas e sentidos em determinado momento histórico e ordem societária. Entretanto, sempre haverá movimentos de construção de relações sociais, determinando a produção e a reprodução social da humanidade. Nesse sentido, o trabalho confere uma identidade, é uma condição para a subsistência do ser humano e para o desenvolvimento de qualquer sociedade. Entretanto, quando o trabalho estrutura o capital, desestrutura o ser social. Para Antunes (2009), a atual configuração do trabalho é expressa por um indivíduo estressado, infeliz e que não se satisfaz nas suas atividades, não se reconhece, e, assim, desumaniza-se no trabalho.

Antunes (2020) afirma ainda que o capital desvaloriza os trabalhadores, sendo essa uma mão de obra barata para a produção de mais capital. Desse modo, o sentido dado ao ato de trabalhar pelo capital é inteiramente diferente do sentido que o trabalhador pode conferir a ele. Na esteira desse pensamento, foi aprovada, no Congresso Nacional a Lei 13.467/2017, que entrou em vigor em 11 de julho de 2017 e trouxe consigo mudanças consideráveis nos vínculos de trabalho e emprego, tais como: aumento da jornada de trabalho, redução de horas de refeição, insalubridade média ou reduzida para grávidas e lactentes, terceirização do trabalho e a modalidade do teletrabalho (BRASIL, 2017, p.2; COSTA; COSTA; CINTRA, 2018; LACAZ, 2019).

Segundo Jackson *et al.*(2018), a reforma trabalhista e a lei da terceirização acentuam a precarização do trabalho, que, por consequência: provoca de maneira negativa a saúde do trabalhador; compromete as organizações coletivas e o funcionamento de instituições públicas com o foco na garantia aos direitos do trabalhador no meio das mudanças realizadas nas Consolidações das Leis do Trabalho (CLT) diante das declarações de progressos e acordo às novas dinâmicas do trabalho; acentua-se a institucionalização do trabalho remoto (home office), o regime de trabalho parcial e a ampliação da terceirização, dando às empresas o



poder de ditar regras enfraquecendo a negociação coletiva e a atuação pública (SILVESTRE, MIGUEL e ASSIS, 2020).

O trabalho remoto vem ganhando impulso nos últimos tempos. Diante do avanço da pandemia do novo coronavírus no Brasil e no mundo, muitas empresas se viram obrigadas a implementar o sistema teletrabalho para seus funcionários (BRIDI, M. A. *et al.*, 2020). Para Antunes (2020), o contexto brasileiro, com a pandemia da Covid-19, promoveu a expansão do *home office* e do ensino à distância, assim como o teletrabalho e outras ocupações que, por sua vez, dependem das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para a sua ação. Para o autor, um traço marcante é que há uma exploração de jornada de trabalho. Além disso, também para poder se encaixar nessa modalidade remota, o empregado contrai dívidas para se equipar no trabalho para agradar às exigências do empregador.

Ainda, segundo Antunes (2020), no sistema capitalista, há apenas o interesse de produzir a estrutura financeira, a mundialização do capital por meio da exploração do trabalho. Em conjunto a isso, o autor alerta para o enfraquecimento em políticas de Estado para empregar a população e auxiliar a renda do país, e ainda ressalta que o Brasil, em específico, teve a redução de seis a nove milhões de empregos. O autor segue e afirma que, em um sistema capitalista, o único interesse é o capital financeiro, no qual há uma amplificação do "valor de troca" das mercadorias por meio da exploração do trabalhador (ANTUNES, 2020).

Contrário aos princípios da Constituição Federal de 1998 (CF/88), de acordo com o artigo 1º, um Estado Democrático brasileiro tem como principais elementos: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, valores sociais do trabalho e livre iniciativa. Confere uma série de iniciativas para a garantia dos direitos humanos fundamentais e respeito a sua dignidade e estabelecimento mínimo de vida (BRASIL; MORAES, 1998). Diante disso, com base nessas informações, analisa-se que a lei n.º 13.467/17, que regula a reforma trabalhista, combina alta tecnologia com o uso de mão de obra barata, uma vez que busca benefícios de bens e serviços a menores custos (MARON, 2018).

O presente artigo tem o objetivo de discutir as atuais relações de trabalho, discorrendo sobre a reforma trabalhista e o teletrabalho, essa modalidade de trabalho que, atualmente, com o distanciamento social, vem tornando-se uma alternativa viável para conter a disseminação do vírus da Covid-19. Para melhor descrevê-lo, foram utilizados aportes teóricos que embasam as reflexões aqui expostas. Para isso, foi elaborada uma coleta de artigos para a composição de uma análise e posicionamentos com o objetivo de, adiante, discutirem-se os principais pontos de vista dos autores e, assim, se estabelecer uma ideia frente ao assunto.

## **METODOLOGIA**

O artigo tem aspecto qualitativo exploratório e estruturou-se com base em uma abordagem bibliográfica. A escolha pela realização de uma revisão integrativa justifica-se pelo fato de esse método de pesquisa permitir a análise de estudos científicos de forma sistêmica e ampla.

As etapas necessárias para a pesquisa foram divididas da seguinte maneira: etapa 1, com delimitação do tema, dos descritores e objetivos; etapa 2, com a busca

na literatura; etapa 3, para coleta de dados; 4, em que é feita a análise dos estudos selecionados; etapa 5, com o estabelecimento de critérios para incluir e excluir; etapa 6, apresentação da revisão integrada, objetivo e principais resultados; etapa 7, discussão dos resultados e etapa 8, com as considerações finais.

O estudo foi realizado com base em consultas na Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Os descritores foram: teletrabalho, teletrabalhador e reforma trabalhista. Todas as palavras foram digitadas, separadamente, com o intuito de buscar compreendê-las para então associá-las ao contexto atual da pandemia por Covid-19. O estudo também contou com a ajuda de materiais complementares para alcançar um melhor resultado, como o critério de seleção, em que buscaram-se artigos filtrados em idioma português e que possuíam os textos completos, filtrados apenas na base de dados: LILACS, selecionada por meio de consultas a BVS.

A partir da leitura completa, excluiu-se o que fugia ao proposto ao estudo, pouco relevante ou duplicado de artigos já selecionados. No total, foram encontrados 29 artigos, sendo 12 com a palavra-chave teletrabalho, 2 com a palavra-chave teletrabalhador e 15 com a palavra-chave reforma trabalhista. Excluíram-se 15 artigos que não respondiam à proposta do estudo e 3 cópias de artigos já selecionados com termos de busca diferentes. Ao final, posteriormente à leitura completa como resultados, 11 artigos foram contemplados para a discussão. O início das buscas aconteceu no dia 16 de outubro de 2020 e o término no dia 1 de fevereiro de 2021.

## RESULTADOS

Antecedendo o contexto das discussões da revisão integrativa das bibliografias selecionadas, o quadro 1 refere-se à apresentação dos dados dos 11 artigos selecionados e no quadro 2 estão descritos os objetivos e principais resultados apontados pelos respectivos autores mencionados no primeiro quadro. Com isso, ambos os quadros norteiam as discussões estabelecidas neste texto.

**Quadro 1. Apresentação dos artigos revisados**

Título	Ano	Autor (es)
“Teletrabalho: subjugação e construção de subjetividades”	2007	COSTA, I.S. A.
“Implicações do teletrabalho: um estudo sobre a percepção dos trabalhadores de uma região metropolitana”	2009	PEREIRA JUNIOR e CAETANO.
“Autonomia e trabalho informacional: o teletrabalho”	2011	ROSENFELD, C.L.; ALVES, D.A.
“A epidemiologia do teletrabalhador: impactos do teletrabalho na saúde mental”	2012	FONSECA, R.L. A.; PÉREZ-NEBRA, A.R.



“Os possíveis impactos da reforma da legislação trabalhista na saúde do trabalhador”	2018	COSTA, B. S.; COSTA, S. S.; CINTRA, C. L. D.
“Desafios para a intervenção em saúde do trabalhador”	2019	ABBAD, G. S. <i>et al.</i>
“A (Contra) Reforma Trabalhista: lei 13.467/2017, um descalabro para a Saúde dos Trabalhadores”	2019	LACAZ, F. A. C.
“Reforma trabalhista direito ao lazer e (não)”	2020	SILVESTRE, B.M.; MIGUEL, R. S.; ASSIS, A. E. S. Q.
“COVID-19 e organizações: estratégias de enfrentamento para redução de impactos”	2020	CASTRO, B. L. G. <i>et al.</i>
“A justiça não pode parar?! Os impactos da COVID-19 na trajetória da política de teletrabalho do Judiciário Federal”	2020	ANTUNES, E.D.; FISCHER, F. M.
“A negociação coletiva e as possibilidades de intervenção nas situações de risco à saúde no trabalho”	2020	CARDOSO, A. C. M.; LIMA, C.R.

Fonte: elaborada pelas autoras (2021)

### Quadro 2. Apresentação dos objetivos e dos resultados principais dos artigos revisados

Título e autores	Objetivos	Resultados principais
“Teletrabalho: subjugação e construção de subjetividades” (COSTA, 2007).	Entender teletrabalho como discurso que domina as pessoas, mas que, ao mesmo tempo, compõem indivíduos próprios, empreendedores de si (COSTA, 2007).	As entrevistas apresentam que os teletrabalhadores se reconhecem como autônomos empreendedores de si, porém fatores como isolamento e dificuldades de conciliar família e trabalho, ambos no mesmo lugar, podem gerar conflitos emocionais. Por outro lado, a flexibilidade de horários contribui para um melhor desempenho profissional (COSTA, 2007).
“Implicações do teletrabalho: um estudo sobre a percepção dos trabalhadores de uma região metropolitana”	Apontar, por meio de questionários feitos em uma região metropolitana do estado de São Paulo, as concepções de trabalhadores, convencionais e	Observou-se que, embora os resultados demonstrem, na maioria positiva, proporcionando boa ou ótima qualidade de vida, os trabalhadores convencionais mostraram-se pouco interessados

## AS DIVERGÊNCIAS DO TELETRABALHO...

(PEREIRA JUNIOR e CAETANO, 2009).	teletrabalhadores acerca das implicações do teletrabalho (PEREIRA JUNIOR e CAETANO, 2009).	em migrar para o teletrabalho (PEREIRA JUNIOR e CAETANO, 2009).
“Autonomia e trabalho informacional: o Teletrabalho” (ROSENFELD, 2011).	Discutir o significado de autonomia no trabalho informacional e, especificamente, no teletrabalho (ROSENFELD, 2011).	Através de uma pesquisa baseada em experiências de 51 teletrabalhadores de Portugal (Lisboa) e Brasil (nos estados do RJ, SP e na capital do RS, Porto Alegre), entre 2004 e 2005, buscou-se entender os conceitos de autonomia e autonomia no trabalho e, em seguida, expor as noções e as implicações do teletrabalho em dois polos: o teletrabalho de sucesso e o insuficiente (ROSENFELD, 2011).
“A epidemiologia do teletrabalhador: impactos do teletrabalho na saúde mental” (FONSECA e PÉREZ-NEBRA, 2012).	Observar os impactos psicológicos do teletrabalho na saúde mental dos teletrabalhadores (FONSECA e PÉREZ-NEBRA, 2012).	Revelaram que os quadros psicopatológicos foram julgados eventos associados aos contatos que o trabalhador realiza no meio social, com a natureza, e com seu íntimo. Não foram identificados maiores quadros indicadores de sofrimento psíquico nos teletrabalhadores com exceção de algumas evidências de sintomas maníacos (FONSECA e PÉREZ-NEBRA, 2012)
“Os possíveis impactos da reforma da legislação trabalhista na saúde do trabalhador” (COSTA; COSTA; CINTRA, 2018).	Analisar os impactos que a Reforma Trabalhista poderá trazer para a saúde do trabalhador (COSTA; COSTA; CINTRA, 2018).	As alterações não modificam a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que os protege - apesar de, antes da reforma, os terceirizados já serem o maior grupo de acidentados. A carga horária de trabalho aumentada e a redução do intervalo para refeição provocam danos à saúde física e mental, além de gerar impacto na qualidade do trabalho e acúmulo de acidentes em virtude do cansaço. A falta de controle da jornada, para os empregados do trabalho remoto, aumenta riscos de adoecimento devido ao estresse e à desorganização da vida particular. Grávidas e lactantes expostas a locais de grau médio ou mínimo de insalubridade poderão comprometer a própria saúde e a de



		sua prole (COSTA; COSTA; CINTRA, 2018).
“Percepções de teletrabalhadores e trabalhadores presenciais sobre desenho do trabalho” (ABBAD <i>et al.</i> , 2019).	Comparar e analisar as variáveis de coletas de dados e funcionais influência sobre características da tarefa e dos conhecimentos das opiniões de 270 teletrabalhadores e 266 trabalhadores presenciais em relação ao desenho do trabalho, de acordo com a teoria de Morgeson e Humphrey (2006) (ABBAD <i>et al.</i> , 2019).	Autonomia de decisão, variedade, significado, identificação da tarefa, complexidade, solução de problemas e especialização em comparação aos trabalhos presenciais (ABBAD <i>et al.</i> , 2019).
“A (Contra) Reforma Trabalhista: lei 13.467/2017, um descalabro para a Saúde dos Trabalhadores” (LACAZ, 2019).	Apresentar as mudanças instituídas pela Reforma Trabalhista e suas possíveis consequências na Saúde dos Trabalhadores (LACAZ, 2019).	Os resultados apontam como reflexos da Reforma Trabalhista: a possibilidade de terceirização de todas as atividades, condições de trabalhos precários, aumento da jornada de trabalho, aumento de problemas de saúde mental e de assédio moral e desmonte do Sistema Único de Saúde, além de enfraquecer a sustentação financeira dos sindicatos (LACAZ, 2019).
“Reforma trabalhista e (não) direito ao lazer” (SILVESTRE; MIGUEL; ASSIS, 2020).	Investigar e problematizar, por meio de lentes de leitura da interpretação jurídica, os pontos da reforma trabalhista que podem afetar e fragilizar o direito social ao lazer (SILVESTRE; MIGUEL; ASSIS, 2020).	Afere-se que a reforma trabalhista, ancorada na lógica gerencial, que aprofunda a precarização e a intensificação do trabalho, reforça a degradação das outras esferas da vida para além da própria atividade laboral. Desse modo, agrava a fragilização do direito social ao lazer e corrobora a precarização desse fenômeno (SILVESTRE; MIGUEL; ASSIS, 2020).

<p>“COVID-19 e organizações: estratégias de enfrentamento para redução de impactos” (CASTRO <i>et al.</i>, 2020).</p>	<p>Identificar as principais estratégias para redução de impactos da COVID-19 nas organizações brasileiras (CASTRO <i>et al.</i>, 2020).</p>	<p>Faz uma análise dividida em quatro tópicos. No primeiro são abordadas as medidas adotadas pelo Governo Federal frente à pandemia voltada às diferentes organizações. O segundo discorre sobre as principais alternativas que emergem como soluções para manutenção e sustentabilidade das atividades econômicas, em que se destacam as estratégias laborais e mercadológicas com uso de ambientes digitais. No terceiro, o enfoque visou a apresentação do panorama do teletrabalho. Por fim, o quarto tópico versa sobre a necessidade de atenção à saúde mental no contexto da pandemia (CASTRO <i>et al.</i>, 2020).</p>
<p>“A justiça não pode parar?! Os impactos da COVID-19 na trajetória da política de teletrabalho do Judiciário Federal”, (ANTUNES; FISCHER, 2020).</p>	<p>Analisar a trajetória da regulamentação do teletrabalho no Setor Judiciário Federal e como foi impactada pela pandemia da COVID-19 (ANTUNES; FISCHER, 2020).</p>	<p>Faz uma observação dos aspectos ambientais, individuais e familiares, da organização e da natureza do trabalho diante da pandemia a partir do teletrabalho integral e compulsório a todos os magistrados, no entanto com a adoção de diferentes metas e ações pelos tribunais (ANTUNES; FISCHER, 2020).</p>
<p>“A negociação coletiva e as possibilidades de intervenção nas situações de risco à saúde no trabalho” (CARDOSO e LIMA, 2020).</p>	<p>Avaliar o que tem sido instrumento de negociação sobre o assunto da saúde do trabalhador (CARDOSO e LIMA, 2020).</p>	<p>Debateu-se sobre o instrumento de negociação e os que não estavam incluídos nesse instrumento de negociação, verificando as categorias profissionais que obtiveram seus direitos vigentes através de uma análise. O texto traz também a categoria de Teletrabalho, assim como cita a “reforma trabalhista” que vem mostrando incoerência, resultando na desconstrução da proteção social do trabalho e na subestimação dos riscos e do sofrimento humano (CARDOSO e LIMA, 2020).</p>

Fonte: elaborada pelas autoras (2021)



## DISCUSSÃO

Atualmente, no contexto da pandemia, está sendo observado um cenário de calamidade pública. Castro *et al.* (2020) discorre sobre medidas que estão sendo adotadas para conter o contágio pela doença causada pelo covid-19. A respeito dessas medidas, o teletrabalho vem sendo um recurso alternativo que visa diminuir os efeitos dos danos econômicos e, assim, conservar os contratos trabalhistas para oferecer serviços à distância utilizando as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). Essas que tiveram desafios novos à gestão de plataformas digitais eficazes, firmes e de fácil acesso para um enorme grupo de pessoas.

Dessa forma, cresceram os trabalhos de forma virtual, e o teletrabalho se tornou uma modalidade que dá continuidade às atividades laborais interrompidas por medidas de segurança, configurando-se como uma estratégia trabalhista e mercadológica.

Segundo Pereira Junior e Caetano (2009 apud Castells, 2000), o teletrabalho é classificado por três formas: a integral, em que exige-se do empregado o tempo todo, que ocorre de forma domiciliar total; o autônomo e o complementar, que é aquele no qual o empregado realiza o trabalho como se fosse à repartição, porém em sua casa, de maneira aleatória ou metade do horário normal, e é desempenhado por trabalhadores regulares. Tais modalidades de trabalho se mostram flexíveis, não tendo uma regulamentação sobre sua carga horária, o que favorece a uma sobrecarga ao trabalhador.

Para Antunes e Fisher (2020), o teletrabalho é um recurso alternativo que exige o aumento da produtividade e qualificação do empregado. Relatam que esse regime, no âmbito Judiciário Federal, solicita um desempenho e metas superiores aos trabalhadores em um sistema de teletrabalho à dos que realizam atividades iguais nas acomodações do órgão, sem comprometer o equilíbrio e sem impedir o direito ao lazer. Tal dado registra uma forma do aumento do compromisso do trabalhador com a empresa, o que demanda mais de seu tempo e conhecimentos.

Segundo Silvestre, Miguel e Assis (2020), ao discutirem a reforma trabalhista e as mudanças advindas dela, deve-se compreender a interligação com a lógica que gerencia a profunda precarização e a intensificação do trabalho, reforçando a degradação das outras esferas da vida para além do próprio labor, e, desse modo, agrava a fragilização do direito social ao lazer e corrobora para a precarização desse fenômeno.

Ao mencionar o teletrabalho, há um consenso ao refletir sobre os apontamentos feitos por Costa (2007) comparados aos de Castro *et al.* (2020), de que existem algumas questões enfrentadas quando referimos ao teletrabalho, sendo elas as de adaptação ao novo ambiente de trabalho e as mudanças nos aspectos de socialização, as quais podem impactar na saúde do teletrabalhador como também na vida de seus familiares.

Em relação ao que foi mencionado, Abbad *et al.* (2019) analisam a dinâmica dos processos de trabalho. Há uma diminuição do poder de decisão, pouca autonomia, pouco reconhecimento, assim como perda na identificação com as tarefas e da complexidade e solução de problemas em comparação aos trabalhos presenciais (ABBAD *et al.*, 2019).



Além disso, tal processo é resultado do aumento na produtividade para o empregador. A proposta de diminuir os gastos e potencializar os resultados são convenientes e lucrativas; entretanto, há obstáculos, pois há a falta de interação social e a demanda da atenção à saúde mental (RAFALSKI e DE ANDRADE, 2015; CASTRO *et al.*, 2020).

Sendo assim, observar o teletrabalho e as suas divergências nos permite analisar os fatos sobre diferentes eixos, tais como no impacto que a reforma trabalhista provoca sobre a condição de saúde e sobre a autonomia e as implicações dessa modalidade de trabalho.

Esse modelo de trabalho, se não houver uma rigidez na conformidade com os direitos trabalhistas, podem impactar a saúde da população trabalhadora, tendo como efeito o aumento nas horas de trabalho e a diminuição no espaço de tempo para refeição, condições que provocam prejuízo à saúde mental e física, além de afetarem o desempenho do trabalhador, causando uma quantidade significativa de acidentes por causa do cansaço. Sendo assim, observa-se a ausência de manejo entre a jornada de trabalho para os empregados do trabalho remoto, o que aumenta os riscos de adoecimento devido ao estresse e à desorganização das atividades da vida diária (JACKSON *et al.*, 2018; COSTA; COSTA; CINTRA, 2018).

Em concordância com que foi dito anteriormente, Fonseca e Pérez-Nebra (2012) observam efeitos psicológicos do teletrabalho nas condições de saúde mental, uma vez que são tidas como eventos relacionados à forma que o sujeito se comporta em seu meio social, com a natureza, e com seu íntimo. Entretanto, não foram identificados fatores graves em relação ao sofrimento psíquico dos teletrabalhadores, com exceção de alguns indícios de sintomas maníacos. Essas relações de trabalho influenciam a maneira na qual o sujeito lida com o seu aspecto emocional e seus efeitos no cotidiano.

Castro *et al.* (2020) destacam a importância de atentar-se para a saúde mental em tempos de pandemia, e os autores também ressaltam sobre os benefícios das TIC diante ao contexto pandêmico. Inclusive, o teletrabalho foi visto por muitos órgãos como uma opção para conter a disseminação do vírus da Covid-19, uma vez que essa modalidade de trabalho dispõe das TIC para sua atuação, sendo uma boa alternativa para diminuir os gastos e potencializar os resultados, além de favorecer aos funcionários, dando-lhes qualidade de vida por disporem de tempo com a família. Entretanto, é importante observar a saúde mental dos teletrabalhadores por causa da falta do contato com outros funcionários, como ocorre no trabalho de formato presencial. Embora o teletrabalho seja uma opção pertinente ao cenário contemporâneo, ainda é fundamental refletir as dificuldades de implementação e gestão, sendo uma modalidade aprovada por poucos devido à sua complexidade. Quando falamos em diferentes formas de trabalho, deve-se conhecer a "reforma" que rege a classe trabalhadora e suas consequentes mudanças.

De acordo com o que Silvestre, Miguel e Assis (2020) discutem em relação à reforma trabalhista e as mudanças advindas dela, deve-se compreender a interligação com a lógica que gerencia a profunda precarização e a intensificação do trabalho, reforçando a degradação das outras esferas da vida para além do próprio labor. Desse modo, a reforma contribui para agravar a fragilização do direito social ao lazer e corrobora para a precarização desse fenômeno. Além disso, diante da leitura de Cardoso e Lima



(2020), analisa-se que a “reforma trabalhista” mostra incoerência, resultando na desconstrução da proteção social do trabalho e na subestimação dos riscos e do sofrimento humano.

Em concordância, Marques e Nakatani (2019), ao discutirem as atuais alterações institucionais realizadas no Brasil, como a Emenda Constitucional 95 (EC 95) e o conjunto de artigos e dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), considera-se que, caso não ocorra uma mudança futuramente, haverá alterações na posição do Estado na economia e na sociedade, a refletir na redução de políticas públicas especificamente no setor do trabalho. Isso influenciará diretamente a alteração do mercado de trabalho, tendo como possível resultado o aumento de trabalhadores informais.

Sendo assim, Lacaz (2019), ao apresentar as mudanças instituídas pela reforma trabalhista e suas possíveis consequências na saúde dos trabalhadores, os resultados apontam como reflexos a possibilidade de terceirização de todas as atividades e condições de trabalho precário. Complementado o que foi apresentado pelo autor, a modalidade de teletrabalho, de acordo com Antunes (2020), cada vez mais vem se expandindo e, por sua vez, este se torna mais comum, legalmente autorizado, terceirizado, sem direitos, com aumento de jornadas de trabalho, aumento de problemas de saúde mental e de assédio. O teletrabalho colabora para fragilizar o espírito de equipe que a internet não proporciona, perdendo a coletividade dos sindicatos, identidade e capacidade de perceber a relação entre si, o próximo e a sociedade. Portanto, deve-se repensar as condições de trabalho e as novas formas de enxergar o trabalho, indo além da crise do “capital pandêmico”.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em vista dos argumentos apresentados ao investigar-se sobre o teletrabalho, este é aprovado pela reforma trabalhista, sob o contexto da pandemia. Conclui-se que há uma contradição entre relação do empregado e empregador e sobre as condições de ambiente. Essas relações variam desde a solução para as crises econômicas, reduzindo os impactos diante da pandemia, e os efeitos que essas disposições têm no ambiente de trabalho, que, por sua vez, influenciam sobre o desempenho ocupacional dos teletrabalhadores.

O teletrabalho atrelado à reforma trabalhista contribui para o adoecimento físico e mental do trabalhador, somado ao cenário pandêmico, que também contribuiu para o surgimento de agravos na sua saúde mental. Além do que, o isolamento das pessoas, cada qual em seu ambiente domiciliar, contribuiu para fragilizar o espírito de equipe, ajudando em um possível enfraquecimento do poder coletivo dos sindicatos.

Espera-se que o presente artigo traga luz a nossa compreensão sobre a reforma trabalhista e seu efeito sobre a população trabalhadora ao dar ênfase ao teletrabalho, buscando compreender essa modalidade que vem se ampliando durante a pandemia a partir de uma visão analítica, discorrendo sobre a circunstanciais relações de trabalho e trabalhador e capital e ser social na contemporaneidade.

## REFERÊNCIAS

- ABBAD, Gardênia da Silva *et al.* Percepções de teletrabalhadores e trabalhadores presenciais sobre desenho do trabalho. **Revista Psicologia Organizações e Trabalho**, v. 19, n. 4, p. 772-780, 2019. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S198466572019000400006&lng=pt\u0026nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S198466572019000400006&lng=pt\u0026nrm=iso). Acesso em: 16 nov. 2020. <http://dx.doi.org/10.17652/rpot/2019.4.17501>
- ANTUNES, Ricardo Luiz Coltro. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo, SP: Boitempo, 2009 (Mundo do Trabalho).
- ANTUNES, Ricardo Luiz Coltro. **Coronavírus: O trabalho sob fogo cruzado**. E-Book. São Paulo, Boitempo, 2020.
- ANTUNES, Ricardo Luiz Coltro. ENTREVISTA – Ricardo Antunes: Sociólogo alerta para os riscos do teletrabalho. **SINTRAJUD**: 19 out. 2018. Entrevista concedida ao jornalista Hélcio Duarte Filho. Disponível em: <https://www.sintrajud.org.br/entrevista-ricardo-antunes-sociologo-alerta-para-riscos-do-teletrabalho>. Acesso em: 29 jan. 2021.
- ANTUNES, Evelise Dias; FISCHER, Frida Marina. A justiça não pode parar?! Os impactos da COVID-19 na trajetória da política de teletrabalho do Judiciário Federal. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 45, 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0303-76572020000101401](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572020000101401). Acesso em: 29 jan. 2021. <https://doi.org/10.1590/2317-6369000025920>.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 1 fev. 2021.
- BRASIL. LEI n.º 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**, Seção 1, n.º 134, p.1-2, Brasília - DF, 14 de jul. 2017.
- BRIDI, Maria Aparecida *et al.* O trabalho remoto/home-office no contexto da pandemia COVID-19. **Curitiba: Universidade Federal do Paraná, Grupo de Estudos Trabalho e Sociedade**, 2020. Disponível em: [https://www.eco.unicamp.br/remir/images/Artigos\\_2020/ARTIGO\\_REMIR.pdf](https://www.eco.unicamp.br/remir/images/Artigos_2020/ARTIGO_REMIR.pdf). Acesso em: 29 jan. 2021.
- CARDOSO, Ana Claudia Moreira; LIMA, Claudia Rejane de. A negociação coletiva e as possibilidades de intervenção nas situações de risco à saúde no trabalho. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 45, 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S030376572020000100400&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S030376572020000100400&tlng=pt). Acesso em: 16 nov. 2020. <https://doi.org/10.1590/2317-6369000004118>.
- CASTRO, Beatriz Leite Gustmann de *et al.* COVID-19 e organizações: estratégias de enfrentamento para redução de impactos. **Revista Psicologia Organizações e Trabalho**, v. 20, n. 3, p. 1059-1063, 2020. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-)



66572020000300002. Acesso em: 29 jan. 2021.  
<http://dx.doi.org/10.17652/rpot/2020.3.20821>

COSTA, Isabel de Sá Affonso da. Teletrabalho: subjugação e construção de subjetividades. **Rev. adm. pública**; 41(1): 105-124, jan.-fev. 2007. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122007000100007](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122007000100007). Acesso em: 16 nov. 2020. <https://doi.org/10.1590/2317-6369000004118>.

COSTA, Belisa Souza; COSTA, Sueli de Souza; CINTRA, Cynthia Leonis Dias. Os possíveis impactos da reforma da legislação trabalhista na saúde do trabalhador. **Rev Bras Med Trab**, v. 16, n. 1, p. 109-17, 2018. Disponível em: <http://www.rbmt.org.br/details/301/pt-BR/os-possiveis-impactos-da-reforma-dalegislacao-trabalhista-na-saude-do-trabalhador>. Acesso em: 16 nov. 2020.

FONSECA, Regina Lúcia de Almeida; PEREZ-NEBRA, Amalia Raquel. A epidemiologia do teletrabalhador: impactos do teletrabalho na saúde mental. **Cad. psicol. soc. trab.**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 303-318, dez. 2012. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-37172012000200011&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172012000200011&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 16 nov. 2020.

JACKSON FILHO, José Marçal et al. Desafios para a intervenção em saúde do trabalhador. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 43, 2018. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0303-76572018001000101](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572018001000101). Acesso em: 16 nov. 2020. <https://doi.org/10.1590/2317-6369ap0141218>.

LACAZ, Francisco Antonio de Castro. **A (Contra) Reforma Trabalhista: lei 13.467/2017, um descalabro para a Saúde dos Trabalhadores**. 2019. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-8123201900030068](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-8123201900030068). Acesso em: 16 nov. 2020. <https://doi.org/10.1590/1413-81232018243.01452019>.

MARON, Isabelli Maria Gravatá. **O teletrabalho, o meio ambiente de trabalho e os direitos fundamentais na perspectiva da reforma trabalhista**. In: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique (Org.). A reforma trabalhista e seus impactos. Salvador: JusPODIVM, p.239-253, 2018.

MARQUES, Rosa Maria; NAKATANI, Paulo. Brasil: as alterações institucionais no período recente e o novo governo. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 18, n. 2, p. 36288, 2019. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/bvsmms/resource/pt/biblio-1087440>. Acesso em: 16 nov. 2020.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

PEREIRA JUNIOR, Edgar; CAETANO, Maria Elisabeth Salvador. Implicações do teletrabalho: um estudo sobre a percepção dos trabalhadores de uma região metropolitana. **Revista Psicologia: Organizações e Trabalho**, v. 9, n. 2, p. 22-31, 2009. Disponível em: <http://submission-pepsic.scielo.br/index.php/rpot/index> ISSN 1984-6657. Acesso em: 16 nov. 2020.

RAFALSKI, Julia Carolina; DE ANDRADE, Alexsandro Luiz. Home-office: aspectos exploratórios do trabalho a partir de casa. **Temas em Psicologia**, v. 23, n. 2, p. 431-441, 2015. Disponível em:

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1413-389X2015000200013](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-389X2015000200013). Acesso em: 16 nov. 2020.

ROSENFELD, Cinara L.; ALVES, Daniela Alves de. Autonomia e trabalho informacional: o teletrabalho. **Dados**, v. 54, n. 1, p. 207-233, 2011. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582011000100006](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582011000100006). Acesso em: 16 nov. 2020.

SIQUEIRA, Mirlene Maria Matias; PADOVAM, Valquiria Aparecida Rossi. Bases teóricas de bem-estar subjetivo, bem-estar psicológico e bem-estar no trabalho. **Psicologia: teoria e pesquisa**, v. 24, n. 2, p. 201-209, 2008. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010237722008000200010&script=sci\\_abstract&lng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010237722008000200010&script=sci_abstract&lng=pt). Acesso em: 16 nov. 2020.

SILVESTRE, Bruno Modesto; MIGUEL, Rebeca Signorelli; ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. Reforma Trabalhista e o (Não) Direito ao Lazer. **LICERE-Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, v. 23, n. 1, p. 419-438, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/19780>. Acesso em: 16 nov. 2020. DOI: <https://doi.org/10.35699/1981-3171.2020.19780>.

